



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Resolução nº 047**

Altera o "Caput" do Art.  
2º da Resolução nº 40 de  
25 de setembro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - O "Caput" do Art. 2º da Resolução nº 40, de 25 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Instituir, nos Gabinetes, como número máximo a lotação de 24 (vinte e quatro) servidores, sendo 18 (dezoito) ocupantes do Cargo em Comissão e Assessoramento Parlamentar e 06 (seis) do quadro efetivo da Assembléia Legislativa, ficando a sua distribuição e designação a critério dos Senhores Deputados, junto ao setor competente".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa, 11 de março de 1992.

